



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 042 - DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei n.º 046, de 27.08.2018, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso à Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.900.769/0001-05, a utilização do imóvel do Município, localizado na Rua Adolpho Cavaliheri, n.º 721, Centro, nesta cidade de Dracena/SP.

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indenização à Associação.

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade atender as necessidades da Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites para a instalação da sede própria da entidade, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, emprestar, ceder, locar, transferir a terceiros, no todo ou em parte o imóvel objeto desta lei.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina.

§ 4º - A Associação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação da sede própria no referido imóvel, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A Associação será responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas, água e esgoto, energia elétrica, IPTU e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras. Os pagamentos deverão ser efetuados nas épocas próprias e proporcionalmente ao período da cessão de uso de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das taxas e tarifas, energia elétrica, água e esgoto, IPTU, por um mês ou mais será causa de revogação desta Lei por descumprimento de compromisso por parte da Associação.

Redo S. Vitor

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 3º - Fica a cargo da Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Parágrafo único - As benfeitorias removíveis no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, poderão ser retiradas pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município, sem que assista à Associação qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º - A Associação está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando revogada a presente Lei.

Art. 5º - A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante prévia autorização legal para tanto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 28 de agosto de 2018

Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Cláudio José Pasqualetto
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =

Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 25ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 27.08.2018.